



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006164471/2023-18

RECORRENTE: **CARLA DA ROSA E CARLOS HOFFMAN**

ASSUNTO: Não incidência de ITBI por permuta de bens

RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

### EMENTA

**NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR PERMUTA EM PARTILHA DE BENS.** Divisão de bens imóveis provenientes de união conjugal onde um dos cônjuges recebe uma parcela cujo valor supera o que lhe caberia proporcionalmente. Esta mesma regra se aplica à permuta de bens imóveis por bens de natureza distinta, assim como à troca de imóveis localizados no território do Município por bens situados fora dele. O excesso de meação ou do quinhão, para efeito de ITBI, deve ser examinado exclusivamente sob a ótica de cada imóvel, desprezando-se o patrimônio total do casal, ou no valor que compõe do monte-mor. Recurso conhecido e negado provimento.

### ACÓRDÃO Nº 154/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CARLA DA ROSA E CARLOS HOFFMAN**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo a decisão de primeira instância em manter a incidência de ITBI para a fração ideal de 50% de cada um dos imóveis transmitidos, devendo ser pago o ITBI sobre 50% do bem imóvel descrito e caracterizado no item “a” por CARLA DA ROSA HOFFMANN e 50% sobre o bem descrito e caracterizado no item “b” por CARLOS EDUARDO HOFFMANN. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 11 de dezembro de 2024.

Natália dos Santos Stasiak    Wanda Yaeko Kono  
RELATORA                            PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 11/12/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 17/12/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14498421** e o código CRC **5DCAB4DF**.